

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 180/2024

RECORRENTE: ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA

RECORRIDA: NOVA NL TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para locação de 10 (dez) veículos com motorista conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMATIVO/DECISÃO

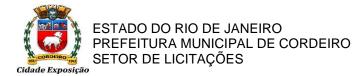
Cuida o recurso interposto quanto às alegações da empresa ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA de que a sua concorrente NOVA NL TRANSPORTES LTDA teria deixado de cumprir requisitos básicos quanto à sua habilitação.

A empresa aduz em síntese que discorda da habilitação da concorrente pelas seguintes razões:

- A. PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL;
- B. PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA NÃO POSSUI PREVISÃO DO OBJETO LICITADO NO CONTRATO SOCIAL.

De acordo com o noticiado pela empresa recorrente, a recorrida, em sede de proposta reajustada, segundo o seu entendimento, teria apresentado no campo "marca oferecida", um tipo de veículo que não atenderia aos requisitos do edital. Segundo o termo de referência, o veículo a ser utilizado para prestação de serviços de transportes de pacientes deveria atender a uma série de requisitos, dentre os quais se destaca a impossibilidade de o mesmo ser do tipo "hatchback". A nomenclatura ofertada pela recorrida no momento do oferecimento da proposta reajustada, atesta que o veículo a ser utilizado seria "ONIX", da marca Chevrolet.





Ocorre que a marca Chevrolet detém em seu portifólio de produtos, tanto o modelo "hatchback", quanto o modelo sedan com a mesma nomenclatura "ONIX". O modelo "hatchback" de entrada da marca detém o nome "ONIX" e o modelo "sedan" de entrada da marca detém o nome "ONIX", acompanhado do termo "PLUS".

Essa pregoeira entende que se o campo "marca oferecida" na proposta consta a nomenclatura "ONIX", pode se referir a qualquer um dos modelos, *hatch* ou *sedan*, sendo o segundo a ser acompanhado com seu "sobrenome" PLUS. Pelo princípio da boa-fé, entende-se que se a empresa esclarecer que o veículo de referência é ONIX PLUS, através de eventual diligência, sanaria qualquer dúvida sobre o tipo de veículo a ser oferecido.

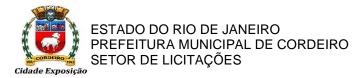
Por outro lado, quanto ao item B, após o apontamento empreendido pela recorrente, essa Pregoeira destrinchou e esmiuçou o CNAE do cartão CNPJ da empresa recorrida, sendo constatada a ausência do código correspondente a serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

Os códigos detidos pela recorrida em seu CNAE e que se aproximam das prestações de serviços exigidas no objeto de transporte de pacientes com motorista, ora exigido nesse edital, são os seguintes:

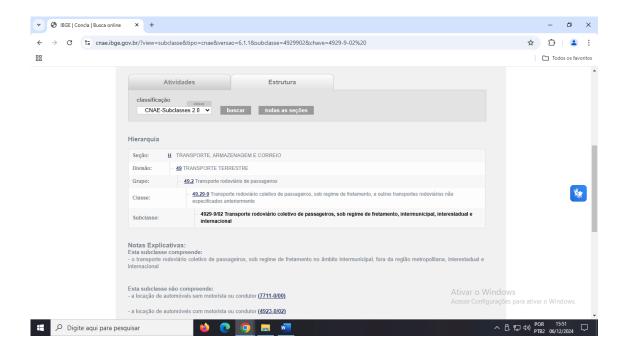
- 49.29-9-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.21-3-01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.21-3-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;
- 49.29-9-01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

Ao verificar o site CNAE/IBGE/CONCLA, fica nítido que ao inserir qualquer dos códigos acima, ao se apreciar a subclasse, não é compreendida a locação de





automóveis com motorista ou condutor. Senão, vejamos:



Esta subclasse não compreende:

- a locação de automóveis com motorista ou condutor (4923-0/02)

Diante dessas circunstâncias, o objeto social da empresa não atende aos requisitos do edital, devendo a referida empresa ser inabilitada.

Isso posto, decido pelo provimento parcial recursal, tendo em vista todas as argumentações supramencionadas, com vistas a inabilitar a empresa NOVA NL TRANSPORTES LTDA. Ato contínuo, pelo prosseguimento do feito administrativo, para convocação do recorrente, eis que é a licitante subsequente, para apresentação de proposta reajustada e, por conseguinte, habilitação jurídica.

Sem mais para o momento.

Att.

Cordeiro, 06 de dezembro de 2024.

Kelly Silva Bonifácio Pregoeira

